



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1731/2017  
De 25 de Outubro de 2017.**

Da Nova Redação e Acrescenta Dispositivos da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e Alterações Posteriores e dá outras providências.

**JORGE LUIZ HOFFMANN**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá Nova Redação a Ementa da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco* e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

***“Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco e Dá Outras Providências.” (NR)***

**Art. 2º** Dá Nova Redação ao Título Único da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco* e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

***“Título Único***

***DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO” (NR)***

**Art. 3º** Dá Nova Redação ao Art. 1º e seus Parágrafos § 1º e § 2º e Acrescenta um § 3º ao Art. 1º, da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco* e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

***“Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco, de que trata o art. 40 da Constituição da República. (NR)***

**§ 1º** Para viabilizar a operacionalização do *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco*, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica criado, vinculado à **Secretaria de Administração**, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 4.320, de 17-03-64, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB. (NR)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** Cabe ao Poder Executivo prover a estrutura física e de recursos humanos para gestão administrativa do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco**. (NR)

**§ 3º** Compete ao Chefe de cada Poder e aos responsáveis legais das suas autarquias e fundações a emissão dos atos necessários à concessão e à revisão dos benefícios cobertos pelo **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco**. (AC)

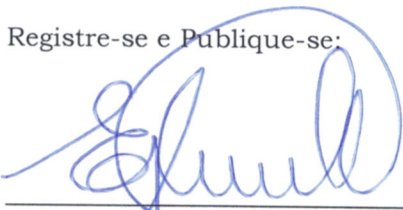
**Art. 4º** – Os demais dispositivos da **Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e alterações posteriores**, em que consta a denominação “**FPSM**” passam a vigorar com a **nova redação** de “**FUNPREVCB**”.


**Art. 5º** – Permanecem inalterados os demais dispositivos da **Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e alterações posteriores**.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

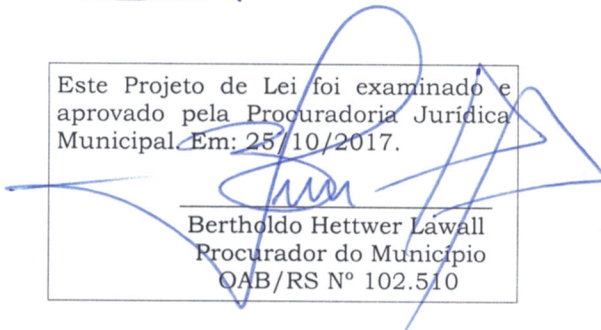
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 25 dias do mês de Outubro de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal Em: 25/10/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº071/2017**

**Cerro Branco-RS, 11 de Outubro de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Da Nova Redação e Acrescenta Dispositivos da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e Alterações Posteriores e dá outras providências.**

Este Projeto de Lei tem objetivo adequar a Denominação da Nomenclatura do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município – RPPS**, instituído pela **Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e alterações posteriores** que passa denominar-se de **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco** e do **Fundo de Previdência Social do Município – FPSM** que passa a denominar-se de **Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Cerro Branco - FUNPREVCB.**

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, aguardando a apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 23 / 10 / 2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº071/2017**  
CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 23/10/2017 De 11 de Outubro de 2017.

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Da Nova Redação e Acrescenta Dispositivos da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e Alterações Posteriores e dá outras providências.

**JORGE LUIZ HOFFMANN**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá Nova Redação a Ementa da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco* e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

*“Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco e Dá Outras Providências.” (NR)*

**Art. 2º** Dá Nova Redação ao Título Único da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco* e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

**“Título Único  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO” (NR)**

**Art. 3º** Dá Nova Redação ao Art. 1º e seus Parágrafos § 1º e § 2º e Acrescenta um § 3º ao Art. 1º, da Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005, que Reestrutura o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco* e alterações posteriores, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco*, de que trata o art. 40 da Constituição da República. (NR)

**§ 1º** Para viabilizar a operacionalização do *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco*, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, fica criado, vinculado à *Secretaria de Administração*, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 4.320, de 17-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 – Centro – CEP: 96.535-000 – Cerro Branco – RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

03-64, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO - FUNPREVCB.** (NR)

**§ 2º** Cabe ao Poder Executivo prover a estrutura física e de recursos humanos para gestão administrativa do **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco.** (NR)

**§ 3º** Compete ao Chefe de cada Poder e aos responsáveis legais das suas autarquias e fundações a emissão dos atos necessários à concessão e à revisão dos benefícios cobertos pelo **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cerro Branco.** (AC)

**Art. 4º** – Os demais dispositivos da **Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e alterações posteriores,** em que consta a denominação “**FPSM**” passam a vigorar com a **nova redação** de “**FUNPREVCB**”.

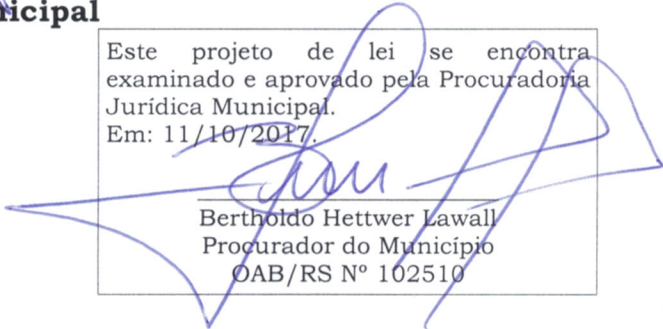
**Art. 5º** – Permanecem inalterados os demais dispositivos da **Lei Municipal Nº839/2005, de 30 de dezembro de 2005 e alterações posteriores.**

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 11 dias do mês de Outubro de 2017.**

  
**Jorge Luiz Hoffmann**  
**Prefeito Municipal**

Este projeto de lei se encontra  
examinado e aprovado pela Procuradoria  
Jurídica Municipal.  
Em: 11/10/2017.

  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510